Anexo ao Of. nº 134/91-GP.
S. Protocolo 19/06/91

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 23-A

Projeto de Lei nº. 07/91
do Vereador Nicolino Bozzella

Dispõe sobre a utilização de areia em recipientes - para flores ou velas no Cemitério Municipal, e dá outras providências.

Processo nº. 8824/91.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Nos vasos, floreiras e quaisquer outros recipientes para flores ou velas no Cemitério Municipal, é obrigatória a utilização de areia grossa em substituição à água, admitindo-se a adição de água apenas para umedecê-la.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de junho de 1991.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Revogada P/ Lei 329-A

ircc

Proc. 20/91